



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.
Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 000 - Fone/ Fax (015) 542.1588 - RAMAL 260
Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 2.134/00, DE 15 DE AGOSTO DE 2000.
(Projeto de Lei do Executivo Municipal com emenda Modificativa).

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e da outras providências.

Dr. ROBERTO KAZUSHI TAMURA, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Dos objetivos e atribuições.

Art. 1º Institui o Conselho Municipal de Alimentação Escolar como órgão deliberativo, fiscalizador, de assessoramento e de gerenciamento do programa de distribuição da Merenda Escolar no Município de Capão Bonito, competindo-lhe:

- I – Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do P.N.A.E e dos recursos estaduais;
- II – Zelar pela qualidade dos produtos em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III – Receber, analisar e remeter ao F.N.D.E., com parecer conclusivo, as prestações de contas do P.N.A.E. encaminhados pelo Município;
- IV – Discutir a Política de Alimentação Escolar de acordo com a demanda e prioridade comunitária;
- V – Acompanhar e avaliar através de planejamento, a Política de Alimentação Escolar, garantindo a adequada prestação de serviços;
- VI – Propor normas para aplicação de recursos públicos para a respectiva área em conformidade com o Conselho Municipal de Educação;
- VII – Propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio sócio-econômico e à saúde do educando;
- VIII – Realizar, promover e acompanhar projetos de ação sócio-educativo integrado com outras Secretarias da Prefeitura Municipal;
- IX – Prever ações futuras;
- X – Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matérias de Alimentação Escolar;
- XI – Aprovar convênios de ação interadministrativa que envolvam o Poder Público Municipal ou do Setor Privado;
- XII – Elaborar a alterar o seu regimento.

CAPÍTULO II

Da Composição

Art. 2º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será constituído por sete membros titulares e com a seguinte composição:

- I – Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.

Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 000 - Fone/ Fax (015) 542.1588 - RAMAL 260

Procuradoria Geral do Município

II – Um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;

III – dois representantes dos professores, eleitos pelos seus pares;

IV – dois representantes de pais de alunos, um indicado pelos Conselhos de Escola das Unidades Escolares Municipais e Estaduais e outro indicado pelas Associações de Pais e Mestres das Unidades Escolares Municipais e Estaduais;

V – Um representante da sociedade civil.

§ 1º - Cada membro titular do Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá um suplente da mesma categoria.

§ 2º - O Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar será eleito pelos membros titulares do referido Conselho;

§ 3º - O mandato dos membros e do Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez;

§ 4º - O exercício do mandato do Conselheiro do Conselho Municipal de Alimentação Escolar é considerado serviço público relevante e não terá caráter remuneratório.

Art. 3º - Os membros do Conselho serão indicados pelos seus pares no prazo de dez dias, após a publicação desta lei.

Art. 4º - No prazo de sessenta dias de publicação desta lei, o Conselho Municipal de Alimentação Escolar elaborará o seu Regimento Interno.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá caráter deliberativo, fiscalizador e de assessoramento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a Lei Municipal nº 1.691 de 26 de Setembro de 1995.

Paço Municipal Dr. "João Pereira dos Santos Filho", em 15 de Agosto de 2000.

Dr. ROBERTO K. TAMURA
- Prefeito Municipal -

Publicada e afixada na SSG., registrada na data supra.